

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**  
**DECRETO N.º 4.568, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.**

“Aprova o Calendário Anual de Recolhimento de Tributos do Município de Vassouras - CARTRIVA para vigência durante o exercício de 2020 e dá outras correlatas providências.”

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere os artigos 159, o parágrafo único do artigo 31, da Lei Complementar nº 57, de 20 de dezembro de 2017 - Código Tributário do Município de Vassouras, alterado pela Lei Complementar nº 62, de 21 de dezembro de 2018, e as determinações da Lei 3.054, de 19 de dezembro de 2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o CALENDÁRIO ANUAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS – CARTRIVA, pertinente aos impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI, com vigência durante o exercício de 2020 que integram e completam este Decreto, em obediência ao que determina a Lei Complementar nº 57/2017-Código Tributário do Município de Vassouras e a Lei 3.054, de 19 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** - O IPTU - Exercício 2020, com base de cálculo no valor cobrado no exercício de 2019, acrescido de 2,69% (dois vírgula sessenta e nove por cento), atualização prevista no artigo 818, da Lei Complementar nº 57, de 20 de dezembro de 2017-Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** - As datas limites para pagamento de Tributos serão improrrogáveis, ressalvados os casos de força maior.

**Art. 4º** - Os motivos que estabelecem os impedimentos descritos no artigo anterior, somente se justificarão na medida em que forem reconhecidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 5º** - Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado dos tributos a que se refere o caput do artigo 1º, obedecerá à ordem cronológica estabelecida no Anexo I ou aquela fixada pela administração.

**Art. 6º** - Os contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única terão desconto nos respectivos pagamentos, conforme Tabela contida no Anexo I.

**Art.7º**- Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do IPTU poderão fazê-lo no valor mínimo de R\$ 56,78 (cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) para cada cota, obedecendo a ordem cronológica e datas estabelecidas na Tabela contida nos Anexos I e II.

**Art. 8º**- Os contribuintes poderão optar pelo pagamento parcelado das taxas previstas no artigo 7º, II, da Lei Complementar nº 57, de 20 de dezembro de 2017.

§ 1º - Fica excluída deste parcelamento a Taxa de Vigilância Sanitária.

§ 2º - Os valores das taxas poderão ser adicionados para concessão do parcelamento.

**Art. 9º** - Os Contribuintes poderão optar pelo pagamento parcelado do ISSQN de profissional autônomo/empresa uniprofissional.

**Art.10º** - Os valores das taxas mencionadas no artigo 8º e do ISSQN referido no artigo 9º poderão ser parcelados distintamente em até 10 (dez) parcelas mensais, desde que o fim do parcelamento coincida com o término do exercício de 2020 .

§ 1º - O valor de cada parcela mensal será transformado em UF, que será atualizado monetariamente na data do pagamento.

§ 2º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a 0,5 UF(Unidade Fiscal)

**Art. 11º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 12º**- Afixe-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2019.

**SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO**

Prefeito

**ANEXO I**

**IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU - RESIDENCIAL**

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
PARCELA ÚNICA ( desconto de 10%)conf.Art.6º	10/07/2020
PRIMEIRA PARCELA	10/07/2020
SEGUNDA PARCELA	10/08/2020
TERCEIRA PARCELA	10/09/2020

QUARTA PARCELA	13/10/2020
QUINTA PARCELA	10/11/2020
SEXTA PARCELA	10/12/2020

## ANEXO II

### IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU – COMERCIAL

ANO	PROGRESSIVIDADE
2º Ano - 2020	Cobrar – 80% (oitenta por cento) do valor apurado na Tabela XVII, da LC 57/2017, conforme determinado na Lei 3.054/2018.

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
PARCELA ÚNICA (desconto de 10%) conf. Art. 6º	10/07/2020
PRIMEIRA PARCELA	10/07/2020
SEGUNDA PARCELA	10/08/2020
TERCEIRA PARCELA	10/09/2020
QUARTA PARCELA	13/10/2020
QUINTA PARCELA	10/11/2020
SEXTA PARCELA	10/12/2020

## ANEXO III

### TAXA DE SERVIÇO DE COLETA E DE REMOÇÃO DE LIXO - TSC

ANO	PROGRESSIVIDADE
2º Ano - 2020	Desconto de 10% (dez por cento) do valor apurado na Tabela XI, da LC 62/2018, e alterações

### IMÓVEIS RESIDENCIAIS ENQUADRADOS NA FAIXA 5

ANO	PROGRESSIVIDADE
2º Ano - 2020	Desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor apurado na Tabela XI, da LC 62/2018, e alterações

### IMÓVEIS RESIDENCIAIS ENQUADRADOS NA FAIXA 6

ANO	PROGRESSIVIDADE
2º Ano - 2020	Desconto de 40% (quarenta por cento) do valor apurado na Tabela XI, da LC 62/2018, e alterações

### IMÓVEIS COMERCIAIS ENQUADRADOS NA FAIXA 3

ANO	PROGRESSIVIDADE
2º Ano - 2020	Desconto de 10% (dez por cento) do valor apurado na Tabela XI, da LC 62/2018, e alterações

### IMÓVEIS COMERCIAIS ENQUADRADOS NA FAIXA 4

ANO	PROGRESSIVIDADE
2º Ano - 2020	Desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor apurado na Tabela XI, da LC 62/2018, e alterações

### IMÓVEIS COMERCIAIS ENQUADRADOS NA FAIXA 5

ANO	PROGRESSIVIDADE
2º Ano - 2020	Desconto de 40% (quarenta por cento) do valor apurado na Tabela XI, da LC 62/2018, e alterações

### IMÓVEIS COMERCIAIS ENQUADRADOS NA FAIXA 6

ANO	PROGRESSIVIDADE
2º Ano - 2020	Desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor apurado na Tabela XI, da LC 62/2018, e alterações

## ANEXO IV

### ISSQN DE PROFISSIONAL AUTONOMO/EMPRESA UNIPROFISSIONAL

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
ÚNICA	10/04/2020

## ANEXO V

### ISSQN-MOVIMENTO ECONÔMICO E ESTIMATIVO

COMPETÊNCIA	DATA DE VENCIMENTO
JANEIRO	15/02/2020
FEVEREIRO	15/03/2020

MARÇO	16/04/2020
ABRIL	15/05/2020
MAIO	17/06/2020
JUNHO	15/07/2020
JULHO	15/08/2020
AGOSTO	16/09/2020
SETEMBRO	15/10/2020
OUTUBRO	18/11/2020
NOVEMBRO	16/12/2020
DEZEMBRO	15/01/2021

**ANEXO VI****TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA  
ARTIGO 7º, II, a, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 57/2017****I – Taxa de Fiscalização de Localização de Instalação e Funcionamento – TFL**

ANO	PROGRESSIVIDADE
2º Ano - 2020	Cobrar – 80% (oitenta por cento) do valor apurado na Tabela XVII, da LC 57/2017, conforme determinado na Lei 3.054/2018.

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
ÚNICA	10/04/2020

**II – Taxa de Fiscalização Sanitária de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros – TFS**

ANO	PROGRESSIVIDADE
2º Ano - 2020	Cobrar – 80% (oitenta por cento) do valor apurado na Tabela XVII, da LC 57/2017, conforme determinado na Lei 3.054/2018.

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
ÚNICA	10/04/2020

**III – Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA**

ANO	PROGRESSIVIDADE
2º Ano - 2020	Cobrar – 80% (oitenta por cento) do valor apurado na Tabela XVII, da LC 57/2017, conforme determinado na Lei 3.054/2018.

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
ÚNICA	10/04/2020

**VI – Taxa de Fiscalização de Transporte de Passageiros – TFTP**

ANO	PROGRESSIVIDADE
2º Ano - 2020	Cobrar – 60% (sessenta por cento) do valor apurado na Tabela XVII, da LC 57/2017, conforme determinado na Lei 3.054/2018.

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
ÚNICA	10/04/2020

**Publicado por:**  
Tayana Monsorez Lavinias  
**Código Identificador:79EF2E4B**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 27/12/2019. Edição 2544

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>